



TRIBUNAL DE CONTAS DO DISTRITO FEDERAL  
Secretaria das Sessões

ACÓRDÃO Nº 195/2018

TRIBUNAL DE CONTAS DO DISTRITO FEDERAL  
PUBLICADO(A) NO DODF Nº 427  
EM 06/07 DE 2018 PÁGINA(S) 30

*Gabriela Cruz*  
Secretaria das Sessões

**Ementa:** Processo instaurado, em cumprimento o art. 5º da Resolução n.º 271/2014 – TCDF, para abrigar análise das razões de justificativa dos responsáveis chamados em audiência em decorrência do item VI da Decisão n.º 2.889/2016, proferida no Processo n.º 6.537/2006, que versa sobre auditoria de regularidade realizada na Seris/DF para avaliar os contratos de prestação de serviços de organização de eventos e correlatos decorrentes do Pregão Eletrônico para Registro de Preços n.º 01/2014. Procedência parcial das razões de justificativa. Aplicação de multa.

**Processo TCDF n. 18.346/2016-e.**

**Nome/Função:** Eduardo Octávio Teixeira Alvares (Subsecretário de Administração Geral da extinta Secretaria de Estado de Governo do Distrito Federal – Segov/DF).

**Órgão:** extinta Secretaria de Estado de Governo do Distrito Federal – Segov/DF (atual Secretaria de Estado Relações Institucionais e Sociais do Distrito Federal – Seris/DF).

**Relator:** Conselheiro Inácio Magalhães Filho.

**Unidade Instrutiva:** Secretaria de Auditoria – Seaud/TCDF.

**Representante do MPJTCDF:** Procurador Marcos Felipe Pinheiro Lima.

**Síntese das irregularidades apuradas:** nomear servidor como executor de contratos em data posterior à realização do evento (Achado 4 c/c Tabelas 24 e 27 do Relatório Final de Auditoria constante do e-DOC CE04A075-c).

**Valor da multa aplicada individualmente:** R\$ 5.217,38 (cinco mil, duzentos e dezessete reais e trinta e oito centavos).

Vistos, relatados e discutidos os autos, **acordam** os Conselheiros do Tribunal de Contas do Distrito Federal, nos termos do voto proferido pelo Relator, em:

- I) **aplicar** ao responsável a multa acima indicada de que trata o inciso II do art. 57 da Lei Complementar n.º 01/1994, fixada nos termos do inciso II do art. 272 do Regimento Interno do TCDF;
- II) **fixar** o prazo de 30 (trinta) dias, a contar da correspondente notificação, para que o responsável comprove, perante o Tribunal, o recolhimento aos cofres distritais (art. 186 do RI/TCDF) da quantia relativa à multa aplicada, atualizada monetariamente até a data do efetivo recolhimento, caso este ocorra após o prazo fixado (art. 59 da Lei Complementar n.º 01/1994);
- III) **determinar** a adoção das providências cabíveis, nos termos do art. 29 da Lei Complementar n.º 01/1994, caso não atendida a notificação.

**ATA** da Sessão Ordinária nº 5046, de 19 de junho de 2018.

**Presentes os Conselheiros:** Manoel de Andrade, Renato Rainha, Inácio Magalhães, Paiva Martins e Márcio Michel.

**Decisão tomada:** por unanimidade.

**Representante do MPJTCDF presente:** Procuradora-Geral Cláudia Fernanda de Oliveira Pereira.

*Inácio Magalhães Filho*  
INÁCIO MAGALHÃES FILHO  
Conselheiro-Relator

*Anilcéia Luzia Machado*  
ANILCÉIA LUZIA MACHADO  
Presidente

*Cláudia Fernanda de Oliveira Pereira*  
CLÁUDIA FERNANDA DE OLIVEIRA PEREIRA  
Procuradora-Geral do Ministério Público  
junto à Corte